



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO DO PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO: 2676/2018

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de solução de virtualização e de solução de firewall conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. Síntese do processo

Trata-se de processo visando a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de solução de virtualização e de solução de firewall conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos..

A documentação acostada no processo já foi alvo de análise jurídica, que concluiu pela legalidade da fase interna e aprovou as minutas de edital e contrato. O edital foi regularmente publicado e disponibilizado junto ao sítio eletrônico Comprasnet. O item 9 foi retirado da disputa para reanálise de objeto.

Às 10:00 horas do dia 21 de agosto de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria da Presidência 21/2019 de 01/02/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, referente ao Processo nº 2676/2018, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00009/2020. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de solução de virtualização e de solução de firewall conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados. Houveram 2 (duas) desclassificações antes do início da etapa de lances, eis que os valores ofertados estavam acima do valor máximo estipulado do certame.

Participaram do certame 03 (três) empresas e foram realizados cerca de 12 (Doze) lances para cada item. Após a etapa de lances, este pregoeiro reduziu o valor de um dos itens após negociação com a empresa e a proposta finalizou com um valor de R\$ 611.785,00 (Seiscentos e onze mil setecentos e oitenta e cinco reais), restando uma economia aproximada de 20% (vinte porcento).



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ato contínuo, este pregoeiro, justificadamente aceitou a proposta, eis que a empresa apresentou todos os requisitos para tanto. Posteriormente, habilitou a empresa, eis que detinha de todas as exigências do edital para tal.

Assim, este pregoeiro abriu prazo para manifestação de interesse recursal, dentro do qual 2 (duas) empresas manifestaram-se e apresentaram razões recursais.

Essa é a síntese do processo até este ponto.

2. Do formalismo moderado e da tempestividade do recurso

Cumpre destacar inicialmente que este servidor é adepto do princípio do formalismo moderado no trato da coisa pública e destaco ainda que esse é o posicionamento da principal corte de contas deste país, visto que já tratou do assunto conforme segue:

REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RELACIONADAS À DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VÍCIO INSANÁVEL NO MOTIVO DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. 1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (ACÓRDÃO 357/2015 –PLENÁRIO)

16. Não se trata, em absoluto, de conferir importância menor ao princípio da legalidade, em relação a outros princípios constitucionais. Trata-se tão somente de reconhecer que, diante do caso concreto, na busca da melhor solução para a situação concreta, e a fim de melhor viabilizara concretização do interesse público em toda a sua plenitude, o princípio da legalidade estrita acaba perdendo força frente a outros princípios. (ACÓRDÃO 119/2016 –PLENÁRIO)

Nesta toada, todos os recursos foram corretamente protocolados no sistema Comprasnet, as contrarrazões também foram apresentadas pelo sistema Comprasnet e foram também recebidas dentro do prazo legal, eis que o sistema impossibilitaria a anexação das razões/contrarrazões caso viessem a ser publicadas fora do prazo. Por tais razões conheço e entendo pela tempestividade das razões e das contrarrazões aos recursos apresentados e passo a analisar um a um os recursos.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3. Das razões recursais da empresa SOLO NETWORK

A primeira recorrente, expôs que:

1. DOS FATOS

O certame em epígrafe, processado sob a responsabilidade de v. sa. no dia 25/08/2020 julgou vencedora a empresa PERFIL, mesmo não tendo ela comprovado requisitos em apresentado proposta válida que a pudesse qualificar como mais vantajosa. Daí que os vícios na proposta vencedora eivam o certame de nulidades, cujo reparo é objeto deste recurso.

Em suma, a PERFIL não atende aos requisitos do edital em vários itens, invalidando sua proposta, senão vejamos.

A primeira questão que ora se suscita é quanto ao item 05 do Termo De Referência, que trata do “Switch Core”. No edital é informado a seguinte exigência:

“Suportar autenticação e autorização através de LDAP/LDAPS, Radius e TACACS+;“

Pois bem, um fato que não se pode negar, pois compõe o conjunto de documentos apresentados pela empresa recorrida, é que, pelos documentos enviados pela PERFIL na fase de habilitação, o modelo informado é: “Dell EMC Networking S4128F”. Ocorre que esse modelo específico não atende ao requisito acima transcrita.

Trata-se de questão de fabricação e fornecimento com característica diversa. O item não atende ao edital, pois não disponibiliza, como recurso, autenticação e autorização através do protocolo LDAP/LDAPS. Essa informação pode facilmente ser verificada no documento de nome: “dell-emc-networking-S4100-series-spec-sheet”

Se é produto que não atende às especificações do edital e isso pode ser verificado na documentação apresentada, cotejada com a exigência do termo, então não pode ser aprovada a proposta que o oferece.

Referente ainda ao item 05 do Termo De Referência, que trata do “Switch Core”. No edital é informado a seguinte exigência:

“ Para os switches com 24 (vinte e quatro) portas SFP+ 10GbE deverão ser fornecidos 10 (dez) Gbics SFP do tipo RJ45 1GB por Switch core “

Conforme requerimentos do edital para o Switch Core, o modelo e documentos enviados pela PERFIL na fase de habilitação, seria: Dell EMC Networking S4128F que não especifica suporte a Gbics SFP tipo RJ45 1GB. Essa informação pode ser verificada no documento de nome “dell-emc-networking-S4100-series-spec-sheet” disponibilizado nos documentos de habilitação.

O segundo ponto que ora se suscita trata do item 06 do Termo De Referência, ou seja, Equipamento de Armazenamento Storage SAN. No edital é informado a seguinte exigência:

“Cache - Deve suportar extensão do cache através de discos SSDs até 4TB;”

Já na fase de instrução, quanto a este ponto e para precisar o que fora informado no edital, ocorreu um pedido de esclarecimento, cuja resposta foi prestada pelo comitente da forma abaixo:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

QUESTIONAMENTO 9: “Deve suportar extensão do cache através de discos SSDs até 4TB; Deve possuir memória cache de no mínimo, 8GB por controladora, espelhado entre as controladoras, que garanta integridade dos dados presentes na memória e ainda não gravados em disco, em caso de falha de uma das controladoras ou falta súbita de energia; Possuir funcionalidade de tierização e/ou read cache, através de discos SSD, devendo ser nativa ou licenciada com o sistema ofertado;” Visto que segundo descrição é permitido a implementação de tierização no equipamento como opção ao read cache, em ambos os casos com o uso de discos SSD, devidamente licenciados, entendemos que o atendimento ao item “Deve suportar extensão do cache através de discos SSDs até 4TB;” poderá ser alternativamente entendido como: Deve suportar extensão do cache ou tierização de discos SSDs até 4TB. Está correto nosso entendimento?

Eis a resposta da CMFI:

R.9.O entendimento esta errado. Read Cache e Tierização são funcionalidades diferentes e ambas são solicitadas estar devidamente disponíveis e licenciadas para o equipamento. Portanto deve-se entender “Deve suportar extensão do cache através de discos SSDs até 4TB”

Pois bem, o cache SSD é um cache secundário que é usado com o cache primário da memória do controlador (DRAM). Tal recurso também tem o propósito de aumentar o desempenho do ambiente, mas a funcionalidade que possibilita mudar os dados mais acessados de discos mais lentos para discos mais rápidos como por exemplo o SSD, cabe ao processo chamado de tierização. A CMFI solicitou que tal cache SSD pudesse ser estendido até 4TB onde este reclamante cumpriu com a exigência na solução ofertada. Porém o modelo informado pela empresa PERFIL em sua habilitação foi: “Dell EMC Unity XT 380 Hybrid” que permite uma extensão máxima de 800GB, conforme podemos verificar no documento de habilitação técnica apresentado: “h17716_dell_emc_unity_xt_hybrid_family_ds.pdf”.

Foi em face dos termos precisados no questionamento que outras participantes, entre as quais a ora recorrente, propôs o fornecimento do item. No entanto, a proposta tida como vencedora oferta esse item de modo diverso, alheio às especificações prestadas no questionamento, portanto distinta da previsão do edital.

Por isso é que este recurso sustenta que é desproporcional e injusto com os demais participantes, que o comitente admita a proposta da vencedora, descartando precisões técnicas que ele mesmo havia imposto, aceite esta configuração. É fácil verificar que houve distinção de tratamento na análise do produto ofertado. Caso a recorrente pudesse apresentar produtos diversos, com outra configuração, levaria vantagem no certame ao poder ofertar produtos diversos, sem tanta segurança – portanto mais baratos, porque com configuração inferior.

Isto eiva de vícios o julgamento deste certame.

Há mais. A proposta vencedora ainda contém vícios quanto ao item de Funcionalidades e Gerenciamento. Referente a esse tópico do edital, também foi realizado questionamento e resposta conforme segue:

QUESTIONAMENTO 11 “Deve suportar Pools de storage virtual, permitir provisionamento de novo volumes de forma simples e rápida, onde os dados são armazenados e distribuídos através de todos os discos dos grupos no pool, ajudando a melhorar o desempenho, baixa latência e atingir volumes com grande capacidade.” “Quando novos grupos de discos são adicionados ao pool, o sistema deve redistribuir os dados através dos novos grupos, rebalanceando todos os dados no pool e melhorando o desempenho;” Buscando ofertar storage de modelo superior as características gerais



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

solicitadas, e visando o atendimento geral das características do edital, entendemos que será aceito equipamento que implemente pools por meio de grupos de RAID criados no sistema, sendo que os discos desse RAID participarão na entrega de IOPS do armazenamento. Com a ampliação desse pool com novos grupos de discos ou mesmo com o uso de tierização entre camadas diferentes de discos, o sistema fará o rebalanceamento dos dados na nova área criada apresentada para se beneficiar da melhor maneira da performance dos novos discos. Está correto o entendimento?

Assim foi a resposta da CMFI:

R.11.O entendimento está errado. Os pools de discos devem ser dinâmicos, para distribuir dados aleatoriamente por todas as unidades do pool. Ao contrário do tradicional Grupos de volume RAID, que sofre um longo tempo para reconstrução e desempenho degradado após a falha de uma unidade, o sistema deve reequilibrar dinamicamente os dados em todas as unidades. De modo que não serão aceitos equipamentos que só implementem Pools por meios de Grupos de RAID criados no sistema.

Pois bem, para fins do certame ora em tela, a funcionalidade que ajuda a melhorar o desempenho, disponibilidade e reduz de maneira significativa o tempo de reconstrução, permitindo que os dados sejam distribuídos por todas as unidades físicas no pool de armazenamento, também é conhecido como pools dinâmicos. O modelo informado pela empresa PERFIL em seus documentos de habilitação técnica foi: “Dell EMC Unity XT 380 Hybrid” que não permite tal recurso em um equipamento híbrido.

Esta funcionalidade está disponível somente nos modelos All-flash Array (AFA) conforme podemos verificar na própria documentação apresentada: “h17713_dell_emc_unity_xt_series_ss.pdf”. Sendo assim, para atender ao edital, haveria de ser ofertado outro modelo de equipamento Dell.

Ainda quanto ao item 06 do Termo De Referência, ou seja, Equipamento de Armazenamento Storage SAN. No edital é informado a seguinte exigência:

“ O sistema deve suportar replicação síncrona; “

A funcionalidade de replicação pelo método síncrono exigido no edital está disponível somente na configuração Fibre Channel (FC) no modelo vencedor do edital Dell EMC Unity XT 380 Hybrid. A solução ofertada foi arquitetada para uma topologia NAS/SAN iSCSI (switches/armazenamento/servidores), assim tal recurso não atende a composição da solução requisitada. A composição deste reclamente foi arquitetada sobre topologia NAS/SAN FC, atendendo assim as especificações exigidas. docu69893 - Configuring Replication.pdf e h17782-dell-emc-unity-xt-introduction-to-the-platform.

Ainda em relação a topologia, este reclamante aponta que a funcionalidade de link aggregation (LACP) não é suportado para configuração iSCSI, somente pode ser usado como servidor NAS, replicação e importação de arquivos. Também não podem ser configurados em módulos de I/O SFP+, e sim somente Base-T. Tal recurso é exigido no ITEM 5 – Switch Core ((Implementar o padrão “LACP” (Link Aggregation Control Protocol) IEEE 802.3ad para criação de grupos de portas agregadas) de modo a completar a solução requisitada. docu69893 - Configuring Replication

Outro ponto referente ao item 06 do Termo De Referência, ou seja, Equipamento de Armazenamento Storage SAN. No edital é informado a seguinte exigência:

“ O sistema deve suportar replicação assíncrona “

Com base nos mesmos argumentos mencionados sobre a topologia, aponta também que o modelo até então vencedor do edital “Dell EMC Unity XT 380 Hybrid” para o recurso de replicação assíncrona oferece suporte apenas a objetos de armazenamento de arquivo



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

e não oferece suporte ao armazenamento de blocoobjetos. docu69893 - Configuring Replication, desrespeitando assim claramente o que é exigido no Edital e seus Anexos. Como não foi o caso da PERFIL, então deve ser revisto o ato que, erroneamente, a qualificou convencedora.

Há ainda outro item, de capital importância, que se impugna, referente aos Atestados de Capacidade Técnicas apresentados, a saber:

- Prefeitura Municipal De Ponta Grossa:
- Prefeitura Municipal De Igrejinha:
- Tribunal Regional Eleitoral Do Rio Grande Do Sul
- Presidência Da República – Casa Civil
- Eletrobras – CGTEE
- Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia De São Paulo
- Universidade Federal De Goiás
- Secretaria De Estado Da Saúde De Santa Catarina
- Município De São Borja
- Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuária

Aqui temos um item de extrema importância! O CNPJ informado em todos os Atestados apresentados não condiz com o CNPJ informado pela empresa PERFIL na participação da licitação.

Mera consulta do cadastro da empresa PERFIL no portal Comprasnet para essa licitação, demonstra que foi feito em nome de uma sua filial, de CNPJ: 02.543.216/0008-03, mas os Atestados apresentados estão em nome sua matriz CNPJ: 02.543.216/0001-29. Isto torna a apresentação de tais Atestados insuficiente, porque foge do escopo do Edital, da imposição de segurança na licitação.

A rigor, são atestados de outra pessoa jurídica. Por isso devem ser desconsiderados da análise de cumprimento dos documentos de habilitação. Visto que quem possui a competência necessária para a participação seria sua matriz e não sua filial que não conseguiu comprovar nenhum dos pontos solicitados.

Com efeito, para o CNPJ da matriz, que seria a empresa fornecedora, a rigor não há comprovação desse requisito do edital, não há prova de atendimento àqueles órgãos que emitiram os certificados.

Esse fato viola os princípios mais basilares do processo de licitação, na medida que impede a verificação de segurança e idoneidade de participante, incapaz de provar cumprimento de regra vinculante do edital. Observa-se que não houve estrita vinculação ao instrumento convocatório, o que fere o Art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Deve-se obedecer à letra da lei neste ponto, que é clara ao afirmar que o edital, soberano, conterá as “condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas” (art. 40, VI da lei 8666/93).



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Sendo vinculante o edital (art. 41 da lei 8666/93: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada), deve, portanto, ser anulado o ato, nos moldes do Art. 49 da mesma lei:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Ainda, sobre a falha formal a violar o edital, como impedimento para classificação de proponente:

PREGÃO - desclassificação da proposta vencedora em razão de erro formal em documento de habilitação - a natureza do pregão, modalidade simplificada de licitação, não se coaduna com exigências meramente formais quanto à capacidade econômico-financeira do vencedor - segurança concedida recursos improvidos. (TJ-SP - REEX: 43684420108260053 SP 0004368-44.2010.8.26.0053, Relator: Franklin Nogueira, Data de Julgamento: 26/04/2011, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 09/05/2011)

É, com todo respeito e acatamento, o que se expõe como fundamento para que seja revista a decisão que julgou vencedora a proposta da empresa **PERFIL**, uma vez que lhe faltaram comprovações de preço e vantagens à Administração, o que acarreta em violação do propósito do certame e das normas próprias de seu edital.

3. DO PEDIDO

Pelas razões acima expostas, no presente Recurso Administrativo, em face do julgamento da habilitação dos proponentes do pregão eletrônico EF 09/2020-000, requer digne-se o órgão licitante, por sua autoridade competente, a acolher os pedidos formulados a fim de:

- a) Desclassificar a empresa **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA** reconhecendo o não atendimento de requisitos técnicos em sua proposta quanto aos itens acima indicados;
- b) Seja dado seguimento ao certame, com análise de documentação referente a habilitação administrativo/financeira e técnica das demais classificadas para ser a ora recorrente considerada apta e sua proposta, homologada pelo comitente.

Termos em que, pede e espera deferimento..

Inicialmente destaco que a análise técnica foi incumbida a equipe de servidores capacitados e será objeto de análise posterior nesta decisão.

Quanto ao apontamento acerca dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, destaco que a recorrente alega que não poderiam ser admitidos eis que emitidos para CNPJ matriz e a participante é filial, destaco que o TCU é enfático ao ensinar em seu Manual de Licitações e Contratos Administrativos que:

Deve o ato convocatório disciplinar a forma de apresentar a documentação. Exige-se usualmente quanto aos documentos que:
[...]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o numero do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante¹. (página 461)

4. Das razões recursais da empresa PLANOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO

A segunda recorrente alega que:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA**, ao arreio das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

Item 1 – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

De acordo com Edital da licitação pede-se do “CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL” pede-se no item 7.6 – “As propostas cadastradas no sistema não podem conter qualquer identificação do licitante proponente (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

A Empresa Perfil apresentou proposta comercial que inicial que permite identificar a proponente.

Item 2 – DOS SERVIDORES DE VIRTUALIZAÇÃO

Devem ser entregues, junto com cada equipamento ofertado, os prospectos com as características técnicas de todos os seus componentes ofertados, através de documentos oficiais do fabricante, contendo informações oficiais, tais como: fontes de alimentação, gabinetes (chassi), interfaces, e ainda, que inclua especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas oficiais do fabricante.

Serão aceitas cópias das especificações obtidas em websites do fabricante na internet, em que constem o respectivo endereço eletrônico. A escolha do material a ser utilizado fica a critério da empresa licitante.

O equipamento deverá ser totalmente integrado em fábrica, não sendo aceita adaptação pelo licitante a fim de atender as características do edital. Apresentar juntamente com a proposta comprovação emitida pelo fabricante.

Fabricante deverá dispor de atendimento 0800 em português Brasil e via chat para abertura de chamados e dúvidas técnicas sobre o equipamento entregue. O fabricante deverá ainda dispor de WEB Site para que seja possível verificar o Status da garantia e configuração original do equipamento entregue.

¹ Acesso *on-line* disponível em:

<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1>



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Na proposta comercial final da Perfil faltam elementos que identifiquem o atendimento dos itens solicitados na proposta comercial. Até mesmo elementos que simplesmente caracterizem as necessidades de interligações dos equipamentos.

Componentes eletrônicos que fazem parte da solução, mas que não acompanham os servidores de fábrica. Nem mesmo são do mesmo fabricante e sim comprados a parte com regime de OEM não estão presentes nem na proposta comercial, nem documentos, datasheets de características técnicas.

Ao invés de referenciar os quantitativos e modelos ofertados a empresa “PERFIL COMPUTACIONAL LTDA” apresentou uma declaração que a DELL irá entregar os equipamentos “visando satisfazer os descritivos”. Com isso pode-se entender que não fez um estudo minucioso a satisfazer os preços praticados no mercado prejudicando assim a concorrência. Além disso não é possível a entrega. Isso só seria possível com a descrição dos elementos conforme deveria ter sido apontado.

Exemplo 1: pede-se nos servidores “Deve-se fornecer 02 discos do tipo Enterprise 15k SAS 12Gbps com no mínimo 300GB para o Hypervisor”.

Não é possível encontrar na proposta comercial a comprovação da entrega desses equipamentos, já que não acompanham o servidor. Também não foi possível encontrar nos documentos técnicos adicionados o modelo do disco ofertado.

Exemplo 2: pede-se “Servidores deve possuir no mínimo 256GB de memória RAM. Modelos de memória não poderão ser de tamanho inferior à 32GB de memória do tipo DDR4 na frequência de 2666MHz”.

Não é possível identificar na proposta comercial nem na documentação técnica quantos pentes de memória e qual tipo de pentes de memória foram levados em consideração para compor a solução desejada. Novamente prova que a empresa “PERFIL COMPUTACIONAL LTDA” mandou uma proposta baseada em outras propostas sem garantir o que realmente está entregando.

Exemplo 3: No mínimo 4 (quatro) portas interface RJ45, rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 MBPs, possibilitando o chaveamento de velocidade de 10Mbps/100Mbps/1000Mbps, sem a necessidade de software/hardware adicionais, led indicador de status, suportando o modo de operação "Full Duplex", auto-sense, integrada à placa-mãe ou em uma placa instalada em conector (slot) PCI-E, totalmente compatível com os padrões Ethernet IEEE 802.3, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3u, IEEE 802.3x, IEEE 802.3ad, IEEE 802.3az, IEEE 802.1q, IEEE 802.1, IEEE 802.1ah e IEEE 802.1aq;

- As interfaces de rede poderão ser ofertadas integradas à placa mães;
- Tais placas de rede deverão suportar os seguintes recursos nativos:
 - o Teaming (NIC teaming);
 - o Recurso Wake on Lan;
 - o Recurso PXE;
- Suporte à VLAN, Link Aggregation e Jumbo Frames; Suporte à VMware NetQueue e Microsoft VMQ.
- No mínimo 2 (duas) portas interface do tipo Fiber Channel com taxa de transmissão de 16Gbps (dezesseis gigabits por segundo) para conexão direta com storage, ou, conexão via iSCSI com pelo menos 2 (duas) portas 10Gb SFP+ ligadas aos switches fornecidos;
- Deve possuir pelo menos duas (02) portas 10GbE Base-T com conectores RJ45, ou duas (02) portas 10Gb SFP+, devendo ser compatíveis e interligáveis com os switchs ofertados;
- Cada servidor deverá vir acompanhado de 2 (dois) cabos Fiber Channel de 3 (três) metros, 2 (dois) cabos CAT6a de 3 (três) metros, e/ou 2 ou 4 (dois ou quatro) cabos Twisted/DAC 10Gb SFP de 3 (três) metros.
- o Os cabos entregues devem ser em conformidade com o tipo de portas ofertados no servidor, permitindo a conexão com os switches e a devida instalação do storage;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Novamente a empresa perfil não identificou o que decidiu por entregar nas conexões de rede. Na maioria dos casos a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu deixou aberto a opção e/ou para que a empresa pudesse decidir o que melhor se adeque a sua solução e que posso entregar compatibilidade entre os equipamentos afim de garantir a interoperabilidade da solução como um todo. Ocorre que ao não identificar qual opção foi a escolhida pela Proponente, fica impossível de validar tecnicamente a compatibilidade da solução.

Exemplo 4: 4 (quatro) portas USB, sendo pelo menos 1 (uma) porta USB 2.0 e 1 (uma) porta USB 3.0 no painel frontal (Front panel) e 2 (duas) portas USB 3.0 no painel traseiro (Back panel).

No próprio documento anexado pela empresa PERFIL COMPUTACIONAL LTDA. Informa-se que o servidor não suporta nativamente porta USB 3.0 na parte frontal. Somente adicionando um acessório opcional que ainda depende de compatibilidade com outros componentes.

Como pode-se notar com a configuração da cage para 4 x 3,5" ou 10 x 2,5" não é possível tal acessório. Conforme citamos no exemplo 1, não se sabe qual tipo de cage ou qual tipo de disco está sendo ofertado pela PERFIL.

13.11 Serão também desclassificadas as propostas:

13.11.1 Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

13.11.2 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

13.11.3 Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

Torna-se totalmente inviável a concorrência de preços com empresas que não levam em consideração todos os itens e que sobretudo não comprovem através de sua proposta de entrega os produtos que realmente levou em consideração para participar do certame. Isso vai implicar não só comercialmente na disputa do pregão como também tecnicamente como iremos verificar nas próximas razões apresentadas.

Item 3 – DOS SERVIDOR DE BACKUP

Devem ser entregues, junto com cada equipamento ofertado, os prospectos com as características técnicas de todos os seus componentes ofertados, através de documentos oficiais do fabricante, contendo informações oficiais, tais como: fontes de alimentação, gabinetes (chassi), interfaces, e ainda, que inclua especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas oficiais do fabricante.

Serão aceitas cópias das especificações obtidas em websites do fabricante na internet, em que constem o respectivo endereço eletrônico. A escolha do material a ser utilizado fica a critério da empresa licitante.

O equipamento deverá ser totalmente integrado em fábrica, não sendo aceita adaptação pelo licitante a fim de atender as características do edital. Apresentar juntamente com a proposta comprovação emitida pelo fabricante.

Fabricante deverá dispor de atendimento 0800 em português Brasil e via chat para abertura de chamados e dúvidas técnicas sobre o equipamento entregue. O fabricante deverá ainda dispor de WEB Site para que seja possível verificar o Status da garantia e configuração original do equipamento entregue.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Na proposta comercial final da Perfil faltam elementos que identifiquem o atendimento dos itens solicitados na proposta comercial. Até mesmo elementos que simplesmente caracterizem as necessidades de interligações dos equipamentos.

Componentes eletrônicos que fazem parte da solução, mas que não acompanham os servidores de fábrica. Nem mesmo são do mesmo fabricante e sim comprados a parte com regime de OEM não estão presentes nem na proposta comercial, nem documentos, datasheets de características técnicas.

Ao invés de referenciar os quantitativos e modelos ofertados a empresa “PERFIL COMPUTACIONAL LTDA” apresentou uma declaração que a DELL irá entregar os equipamentos “visando satisfazer os descritivos”. Com isso pode-se entender que não fez um estudo minucioso a satisfazer os preços praticados no mercado prejudicando assim a concorrência. Além disso não é possível a entrega. Isso só seria possível com a descrição dos elementos conforme deveria ter sido apontado.

- Exemplo 1: pede-se nos servidores “Servidor deve possuir pelo menos -2 discos de 300GB SAS 10K e 06 discos de 8TB NL SAS 7.2k.

Não é possível encontrar nem na proposta comercial a comprovação da entrega desses equipamentos que não acompanham o servidor e nem dos documentos adicionados o modelo do disco ofertado. Além disso esses modelos de discos exigiriam adicionamente Cage especiais de gavetas nos servidores. Isso implica diretamente no preço e na competitividade.

Exemplo 2: pede-se “O Servidor deve possuir no mínimo 64 GB de memória RAM”. Modelos de memória não poderão ser de tamanho inferior à 32GB de memória do tipo DDR4 na frequência de 2666MHz”.

Não é possível identificar na proposta comercial nem na documentação técnica quantos pentes de memória e qual tipo de pentes de memória foram levados em consideração para compor a solução desejada. Novamente prova que a empresa “PERFIL COMPUTACIONAL LTDA” mandou uma proposta baseada em outras propostas sem garantir o que realmente está entregando.

Exemplo 3: No mínimo 4 (quatro) portas interface RJ45, rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 MBPs, possibilitando o chaveamento de velocidade de 10Mbps/100Mbps/1000Mbps, sem a necessidade de software/hardware adicionais, led indicador de status, suportando o modo de operação "Full Duplex", auto-sense, integrada à placa-mãe ou em uma placa instalada em conector (slot) PCI-E, totalmente compatível com os padrões Ethernet IEEE 802.3, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3u, IEEE 802.3x, IEEE 802.3ad, IEEE 802.3az, IEEE 802.1q, IEEE 802.1, IEEE 802.1ah e IEEE 802.1aq;

A s interfaces de rede poderão ser ofertadas integradas à placa mães;

Tais placas de rede deverão suportar os seguintes recursos nativos:

Teaming (NIC teaming);

Recurso Wake on Lan;

Recurso PXE;

Supporte à VLAN, Link Aggregation e Jumbo Frames; Supporte à VMware NetQueue e Microsoft VMQ.

Deve possuir pelo menos duas (02) portas 10GbE Base-T com conectores RJ45, ou duas (02) portas 10Gb SFP+, devendo ser compatíveis e interligáveis com os switchs ofertados;

Cada servidor deverá vir acompanhado de 2 (dois) cabos Fiber Channel de 3 (três) metros, 2 (dois) cabos CAT6a de 3 (três) metros ou 2 (dois) cabos Twinax/DAC 10Gb SFP de 3 (três) metros.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Novamente a empresa perfil não identificou o que decidiu por entregar nas conexões de rede. Na maioria dos casos a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu deixou aberto a opção e/ou para que a empresa pudesse decidir o que melhor se adeque a sua solução e que possa entregar compatibilidade entre os equipamentos afim de garantir a interoperabilidade da solução como um todo. Ocorre que ao não identificar qual opção foi a escolhida pela Proponente, fica impossível de validar tecnicamente a compatibilidade da solução.

13.12 Serão também desclassificadas as propostas:

13.12.1 Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

13.12.2 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

13.12.3 Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

Torna-se totalmente inviável a concorrência de preços com empresas que não levam em consideração todos os itens e que sobretudo não comprovem através de sua proposta de entrega os produtos que realmente levou em consideração para participar do certame. Isso vai implicar não só comercialmente na disputa do pregão como também tecnicamente como iremos verificar nas próximas razões apresentadas.

Item 4 – DOS SWITCHES CORE

Item 4.1 : DAS INTERFACES DE CONEXÕES

Pede-se : Para os switches com 24 (vinte e quatro) portas SFP+ 10GbE deverão ser fornecidos 10 (dez) Gbics SFP do tipo RJ45 1GB por Switch core;

O switch ofertado pela PERFIL não suporta tranceiver 1Gb RJ-45 baseT conforme documento anexo pela própria PERFIL.

Mesmo sabendo que as especificações exigidas no edital são mínimas e que a “PERFIL COMPUTACIONAL LTDA” poderia solicitar autorização para entregar um produto superior. Ela não o fez. Ao invés disso informou que entregaria os tranceivers de 1GB Base-t que não são suportados pelo equipamento. Neste caso a PROPONENTE deveria ter apontado qual Transceiver substituiria para que tecnicamente fosse validado a compatibilidade com os sistemas internos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Observe o questionamento que foi feito abaixo:

QUESTIONAMENTO 4 Item 1: “Cada servidor deverá vir acompanhado de 2 (dois) cabos Fiber Channel de 3 (três) metros, 2 (dois) cabos CAT6a de 3 (três) metros, e/ou 2 ou 4 (dois ou quatro) cabos Twinax/DAC 10Gb SFP de 3 (três) metros.” Item 2: “Cada servidor deverá vir acompanhado de 2 (dois) cabos Fiber Channel de 3 (três) metros, 2 (dois) cabos CAT6a de 3 (três) metros ou 2 (dois) cabos Twinax/DAC 10Gb SFP de 3 (três) metros.” Entendemos que no cenário de entrega de portas 10Gb SFP+ para conexão, será necessário entregar apenas os cabos DAC 10Gb de 3m, não sendo necessários entrega os cordões ópticos para FC, e os cabos CAT6a para as portas 10GBase-T que não serão fornecidas. Está correto o entendimento?

R.4.Entendimento errado. A solicitação deve atender os cabos solicitados.

Observe na resposta acima que a Câmara Municipal de Foz não exigiu somente os cabos necessários para ligação dos servidores com o Switch Core e com o Storage. Pediu



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

também cabos adicionais para suprir demandas de ligações com equipamentos legados. Na proposta da PERFIL não é possível identificar estes itens adicionais.

Item 4.2 – DO LDAP/LDAPS

Pede-se “Supor tar autenticação e autorização através de LDAP/LDAPS, Radius e TACACS+”

O Switch modelo S4128F proposto pela PERFIL COMPUTACIONAL LTDA não suporta autenticação e autorização por LDAP/LDAPS na versão apresentada para este edital.

Além disso mesmo que através de alguma atualização de versão suporte, este documento não está anexado a proposta comercial e nem nos documentos de habilitação técnica.

Item 4.3 – DO IGMP

Pede-se “ Implementar “IGMP” (Internet Group Management Protocol) snooping v1, v2 e v3”;

O Switch modelo S4128F proposto pela PERFIL COMPUTACIONAL LTDA não suporta IGMP SNOOPING.

Item 4.4 – DAS CONEXÕES

Pede-se : Além dos cabos solicitados anteriormente, e utilizados para instalação para a conexão dos servidores e storage especificados nesse edital com os switches, deverão ser entregues os seguintes adicionais, por equipamento:

Deverão ser fornecidos, no mínimo, 04 (quatro) cabos DAC (Direct Attach) ou Twinax, com conectores 10GbE SFP+ em ambas as extremidades, com pelo menos 3 (três) metros de comprimento.

Deverão ser fornecidos, no mínimo, 4 (quatro) módulos transceivers 10GbE padrão 10BASE-SR SFP+, e com conectores LC;

Deverão ser fornecidos, no mínimo, 4 (quatro) cabos de fibra padrão OM3, ou superior, com conectores LC em ambas extremidades com pelo menos 5 (cinco) metros de comprimento;

Todas as portas deve estar devidamente licenciadas para uso;

Deverá ser fornecido para cada switch, no mínimo, 02 (dois) cabos DAC (Direct Attach) ou Twinax, com conectores 10GbE SFP+ em ambas as extremidades, ou com velocidade superior, compatível com as portas do switch, com pelo menos 1 (um) metro de comprimento, para interconexão entre os switches ofertados, via stacking, link trunking ou agregação dos chassis, permitindo a alta disponibilidade do ambiente em caso de falha de um dos equipamentos.

Em nenhum momento a PERFIL apresenta os modelos ou quantidades dos itens requeridos que está entregando dos cabos a fim de validar tecnicamente se está de acordo com os requisitos do Edital.

Isso não só determinaria comercialmente a entrega dos produtos, mas também apontaria tecnicamente qual o tipo de conexão escolhida para validar a interoperabilidade da solução.

Item 5 – DO STORAGE

Item 5.1 – DA EXTENSÃO DE CACHE

Pede-se Deve suportar extensão do cache através de discos SSDs até 4TB;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O Modelo ofertado suporta extensão de cache de somente 800GB, o que é muito menor do que solicitado. Tentar justificar a entrega de extensão de cache com o recurso de Tierização, seria esconder uma limitação do equipamento em uma funcionalidade que não tem absolutamente na em relação ao recurso desejado.

Além disso não estaria neste caso limitando a concorrência. Bastaria a Proponente posicionar seu modelo de equipamento que suporta 4TB de cache para extensão de cache conforme tabela abaixo. Fica muito claro a tentativa da **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA** de se beneficiar da entrega de um equipamento inferior para conseguir um preço mais competitivo. O que é totalmente desleal com a concorrência.

O modelo do Unity 600 que atenderia 4TB de cache em disco como os demais concorrentes estão atendo.

Item 5.2 – DAS CONEXÕES DO EQUIPAMENTO

Pede-se : O equipamento deve possuir pelo menos 4 (quatro) portas FC 16Gbps por controladora, para conexão direta DAS FC; ou, deve possuir pelo menos 4 (quatro) portas 10GbE SFP+ por controladora, para conexão iSCSI via switches core fornecidos.

Qualquer das opções de porta ofertada, deve estar em plena conformidade para instalação do storage com os demais itens, considerando a conexão de todas as portas ofertadas, ou de pelo menos duas portas FC por servidor quando conectado diretamente.

Deverão ser entregues 8 (oito) cordões ópticos LC OM3 de pelo menos 3 (três) metros para as conexões diretas FC; ou, deverão ser entregues 8 (oito) cabos DAC/Twinax SFP+ de pelo menos 3 (três) metros para as via switch.

É possível identificar na proposta que a **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA** optou por fornecer a solução com conexões ISCSI 10GB. Porém não é possível determinar na proposta apresentada quantas interfaces serão disponibilizadas para conexão, quais interfaces dos Switches e dos Servidores serão conectadas. Isso determina totalmente a avaliação técnica quanto aos atendimentos dos protocolos já que tanto para o Storage quanto para o Switch as regras das compatibilidades dos protocolos estão diretamente ligadas ao tipo de interface.

Item 5.3 – DA CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO

Pede-se Possuir capacidade instalada inicial de:

04 (Quatro) unidades de disco padrão SSD (Flash) com capacidade bruta mínima individual de 800 GB e formato 2.5" (duas e meia polegadas);

14 (Quatorze) unidades de disco padrão SAS de 12 Gbps com capacidade bruta mínima individual de 1800 GB, velocidade rotacional de 10k RPM e formato 2.5" (duas e meia polegadas);

Não é possível identificar na proposta comercial, tão pouco na proposta técnica os discos que estão sendo ofertados. O que impossibilita a avaliação técnica do atendimento da solução em relação a espaço e performance.

Item 5.4 – DA REPLICAÇÃO SÍNCRONA

O sistema deve suportar replicação síncrona;

O Storage ofertado pela **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA** está contemplando somente as interfaces de conexão 10GB .

O Modelo Unity 380 Suporta somente replicação síncrona para as portas de conexão Fiber Channel. Com isso na configuração ofertada não estará atendendo os requisitos do Edital.

Item 5.5 – DO STORAGE POOL



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Deve suportar Pools de storage virtual, permitir provisionamento de novo volumes de forma simples e rápida, onde os dados são armazenados e distribuídos através de todos os discos dos grupos no pool, ajudando a melhorar o desempenho, baixa latência e atingir volumes com grande capacidade.

Quando novos grupos de discos são adicionados ao pool, o sistema deve redistribuir os dados através dos novos grupos, rebalanceando todos os dados no pool e melhorando o desempenho;

Pool dinâmicos são recursos oferecidos na maioria dos equipamentos de mercado. Eles permitem adição de discos na gaveta do Storage afim de redistribuir automaticamente o espaço a ser utilizado e diminuir o tempo de reconstrução dos dados. Seria incabível aceitar um equipamento que não oferece este recurso justificando pela reconfiguração do RAID. São tecnologias totalmente diferentes.

Item 5.6 – DO THIN PROVISIONING

Pede-se: “Deve possuir a funcionalidade de Thin provisioning deve estar licenciada para toda a capacidade do storage ofertado”;

Não é difícil de apontar aqui que novamente a **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA** não demonstrou em sua proposta comercial ou técnica quais os softwares e licenciamentos está entregando junto com o equipamento.

6 – DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA** em todos os atestados de capacidade técnica apresentados, utilizou CNPJ diferente da empresa participante.

A Empresa filial não teria condições técnicas para entregar os atestados e por isso a empresa **PERFIL** apresentou os da matriz.

Acontece que não existia nenhum impedimento legal que impossibilitasse a **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA** do CNPJ 02.543.216/0001-29. A não ser o diferencial de impostos e da proteção legal para Micro e pequenas empresas.

Também nota-se que não houve nenhum questionamento formal por nenhum empresa em relação a isso que é o que normalmente ocorre quando uma empresa precisa fazer este tipo de manobra.

Conforme abaixo:

15.25 Todos os documentos deverão ser apresentados:

15.25.1 Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

15.25.2 Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

15.25.3 Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

Um atestado de capacidade técnica a filial tem condições de apresentar os atestados. Portanto não seriam necessários da Matriz;

7. CONCLUSÃO

Supondo que a **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA** venha apresentar nas justificativas de resposta de recurso os modelos, quantidades e outras informações dos equipamentos a



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

serem entregues com a proposta, ela teria o prazo de 2 (horas) conforme foi concedido no dia do pregão.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar esta estapafúrdia alegação, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, por óbvio, um simples protocolo de modo algum faz prova de que a indigitada licitante não esteja por sofrer processo falimentar ou se veja na condição de concordatária.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA**, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outros sim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Novamente destaco que a análise técnica foi incumbida a equipe de servidores capacitados e será objeto de análise posterior nesta decisão.

Quanto ao primeiro item apontado, acerca do cadastro da proposta no sistema, cumpre destacar que os anexos da proposta encaminhados por inovação do Decreto Federal nº 10.024/2019 não podem ser consultados por qualquer pessoa (da equipe de pregão, pregoeiro ou fornecedores) até o final da etapa de lances e consequente classificação. Destaco que a previsão do edital visa que as empresas não identifiquem suas propostas **principalmente** no campo “descrição” do objeto. O que não foi feito por nenhuma empresa.

Novamente, quanto ao apontamento acerca dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, destaco que a orientação do TCU é firme ao indicar a necessidade de aceitar os atestados emitidos para ambas.

5. Das contrarrazões da empresa **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA**



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A recorrida, por sua vez, apontou que

Perfil Computacional Ltda. (“Perfil”), inscrita no CNPJ/MF sob Nº 2.543.216/0001-29, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco ,459- Sala 20 Farroupilha RS, com estabelecimento filial na Rua Antonio Lacerda Braga, no bairro Cidade Industrial, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, CEP 81.170-240,n.º 960, Sala J (CNPJ/MF sob o 02.543.216/0008-03), na qualidade de licitante neste certame, vem tempestivamente, nos termos do item 18 do Cláusula 18.3 (DO RECURSO) do Edital em referência, por seu representante abaixo assinado apresentar as suas CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

Apresentados pelas licitantes SOLO NETWORK BRASIL S.A(SOLO/Recorrente) e PLANOS TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA (PLANOS/Recorrente), que, em seus memoriais de recursos, alegaram infundadamente que o produtos ofertado pela Perfil para o Lote 01 não atendem integralmente às especificações do Edital, carecendo, no entanto, de fundamento técnico e jurídico, motivo pelo qual, requer-se, desde já, sejam tais alegações refutadas pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, pois, totalmente incabíveis.

1. DAS INTENSÕES DE RECURSO

Inicialmente, a Perfil lamenta a postura das licitantes Recorrentes com a interposição infundada do recurso, objetivando tão-somente tumultuar o processo de contratação.

Nos causa estranheza a similaridade nas apresentações de intensões de recurso e recursos apresentados, bem como proximidade na data e horário da inclusão dos mesmos no sistema.

Intensão de recurso SOLO:

“Sr. Pregoeiro, manifestamos intenção de recurso quanto a habilitação da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar para o Grupo 01, por entender que a empresa não cumpre na íntegra o que é estipulado no Termo De Referência. Inicialmente informamos o não atendimento ao Item 06 - Storage, e item 05 Switches. Nossa argumentação e razões serão apresentadas na íntegra dentro do prazo estipulado no edital.”

Intensão de recurso PLANOS:

“Bom dia Sr. Pregoeiro(a), gostaríamos de solicitar intenção de recursos. Entendemos que a empresa vencedora se beneficiou de uma vantagem muita grande de preços por conta de posicionar um equipamentos inferiores aos solicitados no Edital. Referimo-nos do Storage de armazenamento e dos Switches Cores. Por conta disso pedimos o prazo vigente no edital para elaboração técnica dos argumentos recursais.”

2. RESUMO DAS ALEGAÇÕES E APONTAMENTOS DAS RECORRENTES

- 1º) Da proposta identificada cadastrada no sistema em afronta ao item 7.6 do edital;
- 2º) Servidor de Virtualização – Dell EMC PowerEdge R640
a) ... Falta de elementos que indiquem o atendimento dos itens solicitados na proposta comercial, falta de elementos necessários para interligação dos equipamentos, falta de



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

componentes eletrônicos que não fazem parte da solução, não foi apresentado estudo minucioso dos valores praticados no mercado prejudicando a concorrência;

b) Não consta na proposta quantidade de discos, tipo de gabinete, quantidade de módulos de memória, quantidade de portas de rede.

c) Não é possível adicionar porta USB 3.0 frontal no servidor com configuração de 4x3.5" ou 10 x 2,5";

d) A empresa Perfil Computacional mandou a proposta baseada em outras propostas sem garantia o que realmente está entregando;

3º) Servidor de Backup – Dell EMC PowerEdge R740XD

e) ... Falta de elementos que indiquem o atendimento dos itens solicitados na proposta comercial, falta de elementos necessários para interligação dos equipamentos, falta de componentes eletrônicos que não fazem parte da solução, não foi apresentado estudo minucioso dos valores praticados no mercado prejudicando a concorrência;

f) Não consta na proposta quantidade de discos, tipo de gabinete, quantidade de módulos de memória, quantidade de portas de rede e cabos de rede.

g) A empresa Perfil Computacional mandou a proposta baseada em outras propostas sem garantia o que realmente está entregando;

4º) Switch Core – Equipamento ofertado Dell EMC Networking S4128F
h) não disponibiliza, como recurso, autenticação e autorização através do protocolo LDAP/LDAPS.

i) O equipamento S4128F não especifica suporte a Gbics SFP tipo RJ45 1GB.

j) Questionamento 4 publicado e Resposta 4, informando que devem ser entregues os cabos solicitados. Entendendo que a resposta da Câmara não exigiu somente os cabos, pediu também cabos para ligação dos equipamentos legados.

k) Não foi informado na proposta número de cabos, portas e módulos que serão entregues com os switch's;

l) O Switch modelo S4128F proposto pela Perfil não suporta IGMP Snooping.

5º) Storage – Equipamento Ofertado Dell EMC Unity XT 380
m) Não suporta extensão de cache SSD de até 4TB, e que houve questionamento deste item o qual foi negado;

n) O equipamento não suporta Pools dinâmicos ou não é um Storage Virtual, e que houve questionamento o qual foi negado;

o) O equipamento não realiza replicação síncrona, a qual está disponível somente via conexão FC, sendo que a proposta realizada foi de equipamento Híbrido iSCSI;

p) A proposta não atende ao edital pois o equipamento somente realiza replicação síncrona com conexão FC, sendo que empresa optou por conexão 10GB;

q) O equipamento suporta replicação assíncrona apenas de objetos de armazenamento de arquivo e não oferece suporte ao armazenamento de objetos em bloco;

r) A empresa Perfil Computacional se beneficiou ofertando equipamento inferior ao solicitado no edital, tornando a competição desleal devendo ela ter ofertado modelo Unity 600 que atenderia ao solicitado no edital;

s) Não é possível determinar na proposta quantas portas serão disponibilizadas para conexão, quais as interfaces de conexão de Switch's e servidores serão conectadas, não é possível avaliação técnica quanto ao atendimento dos protocolos pois o Storage e Switch possuem regras de compatibilidades diretamente ligadas a interface;

t) Não é possível identificar na proposta comercial, tão pouco na proposta técnica os discos que estão sendo ofertados, impossibilitando avaliação técnica em relação ao espaço e performance da solução.

u) Não consta na proposta da Perfil Computacional licenciamento Thin Provisioning para toda capacidade do Storage ofertado;

6º) Habilitação -Item 15.3 – Documentos relativos à qualificação técnica:

v) Os atestados de capacidade técnica apresentados se referem a fornecimentos realizados pela Perfil Matriz CNPJ 02.543.216/0001-29 e não pela Filial CNPJ 02.543.216/0008-



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

08;

3. DO QUESTIONAMENTO REALIZADO E SEUS EFEITOS

Embora todos os questionamentos realizados constem do “Sistema de Acompanhamento de Licitações”, parece que as Recorrentes não tomaram conhecimento ou julgaram conveniente ignorá-los.

Especificamente em relação ao Storage, foi realizada correção do questionamento apresentado:

Esclarecimento	19/08/2020	13:14:28
Corrigindo os questionamentos 9 e 11 informados no sistema no dia 18 de agosto de 2020 às 09h08m21s.		

QUESTIONAMENTO 9 “Deve suportar extensão do cache através de discos SSDs até 4TB; Deve possuir memória cache de no mínimo, 8GB por controladora, espelhado entre as controladoras, que garanta integridade dos dados presentes na memória e ainda não gravados em disco, em caso de falha de uma das controladoras ou falta súbita de energia; Possuir funcionalidade de tierização e/ou read cache, através de discos SSD, devendo ser nativa ou licenciada com o sistema ofertado;” Visto que segundo descrição é permitido a implementação de tierização no equipamento como opção ao read cache, em ambos os casos com o uso de discos SSD, devidamente licenciados, entendemos que o atendimento ao item “Deve suportar extensão do cache através de discos SSDs até 4TB;” poderá ser alternativamente entendido como: Deve suportar extensão do cache ou tierização de discos SSDs até 4TB. Está correto nosso entendimento? QUESTIONAMENTO 11 “Deve suportar Pools de storage virtual, permitir provisionamento de novo volumes de forma simples e rápida, onde os dados são armazenados e distribuídos através de todos os discos dos grupos no pool, ajudando a melhorar o desempenho, baixa latência e atingir volumes com grande capacidade.” “Quando novos grupos de discos são adicionados ao pool, o sistema deve redistribuir os dados através dos novos grupos, rebalanceando todos os dados no pool e melhorando o desempenho;” Buscando ofertar storage de modelo superior as características gerais solicitadas, e visando o atendimento geral das características do edital, entendemos que será aceito equipamento que implemente pools por meio de grupos de RAID criados no sistema, sendo que os discos desse RAID participarão na entrega de IOPS do armazenamento. Com a ampliação desse pool com novos grupos de discos ou mesmo com o uso de tierização entre camadas diferentes de discos, o sistema fará o rebalanceamento dos dados na nova área criada apresentada para se beneficiar da melhor maneira da performance dos novos discos. Está correto o entendimento?

Resposta:

Resposta 19/08/2020 13:14:28

R.9.Será aceito alternativamente, o atendimento ao item, na forma de Read Cache e/ou tierização, devendo ambos estar devidamente licenciados no sistema.
R.11. Sim. Visando a ampliação da disputa a mais fabricantes, será aceito a entrega e atendimento do item por meio de pools dinâmicos ou grupos de RAID, sendo que os discos desses pool devem participar da entrega de I/O, incluindo ou não o spare ou sua área. A adição de novos discos deve ampliar o pool, permitindo que os dados sejam distribuídos nesses volumes a fim de se beneficiar do novo montante de discos incluído.

4. DAS CONTRA-RAZÕES:

Inicialmente nos cabe como licitantes alertar a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu em relação aos atos praticados neste processo pela empresa SOLO e PLANOS, uma vez que em breve pesquisa na internet é possível verificar que o Sr. Douglas Augusto Cucato sócio



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

da empresa Planos também já foi Solution Architect da empresa SOLO, conforme consta no seu perfil do LinkedIn trabalhou na empresa SOLO até março de 2020 o que nos prova a proximidade dos profissionais de ambas empresas.

Cabe ressaltar que o sigilo da proposta configura elemento indispensável a competição nos procedimentos licitatórios, por esta razão o art. 94 da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece que:

“Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo.”

Nesta toada há precedentes de que o mesmo responsável técnico coloca em risco a existência de relações pessoais entre os sujeitos que definem o destino da licitação e há jurisprudência das Cortes de Contas corroborando ao entendimento.

Não distante disso, é possível verificar através da HABILITAÇÃO anexa ao sistema que a empresa PLANOS, não anexou os atestados de capacidade técnica solicitados no item 15.3 do edital, devendo ser inabilitada para participação no certame. Assim como a empresa SOLO que não anexou atestados de capacidade condizentes com solução de Backup, conforme solicita o item 15.3.1.1 da Habilidade.

Neste sentido é possível afirmar que os recursos apresentados visam somente tumultuar o processo e possuem caráter meramente protelatório, pois ambas empresas não poderão ser habilitadas para o certame, visto não atender ao solicitado no edital. Ao proceder ao exame de casos concretos sobre o tema, tendo em conta as normas acima mencionadas, o TCU já se manifestou no sentido de que o juízo de admissibilidade dos recursos interpostos em procedimentos de pregão pode ser realizado pelo pregoeiro. Como já foi assinalado, a finalidade da norma, ao autorizar o pregoeiro examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade.

Dos itens apontados:

Inicialmente a fim de sanar quaisquer dúvidas técnicas em relação ao objeto da licitação, questionamentos e apontamentos realizados, solicitamos ao fabricante o qual representamos neste certame avaliação e solicitamos apresentação de uma comprovação quanto aos itens, conforme segue na declaração: <https://drive.google.com/file/d/1gguM1jTEo-trcRtnV0P9Zby6hK0o8Rbx/view>

1º) Da proposta identificada cadastrada no sistema em afronta ao item 7.6 do edital;

Inicialmente o item 7.6 solicita: “As propostas cadastradas no sistema não podem conter qualquer identificação do licitante proponente...”,

Conforme consta no item não pode haver a identificação da proposta cadastrada no sistema que é visível a todos os participantes, porém a proposta anexa ao sistema e habilitação que são visíveis apenas somente após a fase de lances podem ser identificadas. Ademais realizamos questionamento informal por telefone ao Sr. Carlos, pregoeiro do certame, para sanar esta dúvida na fase de cadastro da proposta.

2º) Servidor de Virtualização – Dell EMC PowerEdgeR640

a) ... Falta de elementos que indiquem o atendimento dos itens solicitados na proposta comercial, falta de elementos necessários para interligação dos equipamentos, falta de



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

componentes eletrônicos que não fazem parte da solução, não foi apresentado estudo minucioso dos valores praticados no mercado prejudicando a concorrência;

A proposta apresentada pela Perfil Computacional, claramente destaca que atende todas as especificações detalhadas no objeto do edital, Anexo I, todos os custos de frete, tributos, insumos e quaisquer outros encargos estão inclusos no valor ofertado e está ciente e irá cumprir integralmente o solicitado no edital. Dito isso, ao analisar o apontamento da licitante verifica-se que o edital solicita neste ainda que tais comprovações “Devem ser entregues com o equipamento...”, desta forma está claro que tais itens solicitados serão conferidos no momento da entrega do equipamento. A Perfil Computacional atua no fornecimento de equipamentos a mais de 20 anos e declarou em sua proposta que irá cumprir o solicitado no edital, acrescentando em sua proposta declaração do fabricante Dell Computadores do Brasil, que atualmente é o maior fabricante de soluções de tecnologia do mercado mundial, informando que irá integrar em fábrica os equipamentos solicitados, conforme especificações no edital e seu termo de referência.

Destacamos que não foi solicitado no edital estudo minucioso dos valores praticados, e que a falta destas informações não prejudicou a concorrência no processo visto que a disputa foi pelo Lote e todos os componentes deverão ser entregues com os equipamentos para o funcionamento da solução ofertada.

b) Não consta na proposta quantidade de discos, tipo de gabinete, quantidade de módulos de memória, quantidade de portas de rede.

No processo licitatório não são solicitadas tais informações, desta forma é descabido apontamento apresentado pela recorrente, uma vez que não pode ser exigido o que não fora solicitado.

Será garantido a entrega de no mínimo o que for requisitado no certame.

c) Não é possível adicionar porta USB 3.0 frontal no servidor com configuração de 4x3.5” ou 10 x 2,5”;

O edital solicita no mínimo o seguinte:

“Chassi deve suportar no mínimo 4 conectores automáticos para unidades de disco de 3,5” ou 8 conectores para unidade de disco de 2,5;” “4 (quatro) portas USB, sendo pelo menos 1 (uma) porta USB 2.0 e 1 (uma) porta USB 3.0 no painel frontal (Front panel) e 2 (duas) portas USB 3.0 no painel traseiro (Back panel)”

Conforme é possível verificar no catálogo do equipamento, e em conformidade com os requisitos do termo de referência, o modelo ofertado dispõe do chassi para 8 (oito) discos de 2.5” solicitados, e de porta USB 3.0 frontal opcional, a qual foi inclusa no equipamento e será entregue configurada em fábrica conforme indicado também na declaração do fabricante.

https://topics-cdn.dell.com/pdf/poweredge-r640_owners-manual_en-us.pdf

Página 10:

“Figure 2. Front view of 8 x 2.5-inch drive system” “USB port (optional) ... “The USB port is USB 3.0 compliant.”

Página

35:

“NOTE: One optional USB 3.0-compliant port on the front panel for 4 x 3.5 and 8 x 2.5 inch hard drive systems.”

A proposta apresentada pela Perfil Computacional, claramente destaca que atende todas as especificações detalhadas no objeto do edital, Anexo I, todos os custos de frete, tributos, insumos e quaisquer outros encargos estão inclusos no valor ofertado e está ciente e irá cumprir integralmente o solicitado no edital.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Dito isso, ao analisar o apontamento da licitante verifica-se que o edital solicita neste ainda que tais comprovações “Devem ser entregues com o equipamento...”, desta forma está claro que tais itens solicitados serão conferidos no momento da entrega do equipamento. A Perfil Computacional atua no fornecimento de equipamentos a mais de 20 anos e declarou em sua proposta que irá cumprir o solicitado no edital, acrescentando em sua proposta declaração do fabricante Dell Computadores do Brasil, que atualmente é o maior fabricante de soluções de tecnologia do mercado mundial, informando que irá integrar em fabrica os equipamentos solicitados, conforme especificações no edital e seu termo de referência.

Destacamos que não foi solicitado no edital estudo minucioso dos valores praticados, e que a falta destas informações não prejudicou a concorrência no processo visto que a disputa foi pelo Lote e todos os componentes deverão ser entregues com os equipamentos para o funcionamento da solução ofertada.

d) A empresa Perfil Computacional mandou a proposta baseada em outras propostas sem garantia o que realmente está entregando;

A proposta apresentada pela Perfil Computacional não foi baseada em outras propostas e sim no Anexo III do edital onde claramente está descrito MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, onde constam expressamente as informações solicitadas no edital, não tendo desta forma motivos fáticos para não ser aceita pela administração.

3º) Servidor de Backup – Dell EMC PowerEdge R740XD

e) ... Falta de elementos que indiquem o atendimento dos itens solicitados na proposta comercial, falta de elementos necessários para interligação dos equipamentos, falta de componentes eletrônicos que não fazem parte da solução, não foi apresentado estudo minucioso dos valores praticados no mercado prejudicando a concorrência;

A proposta apresentada pela Perfil Computacional, claramente destaca que atende todas as especificações detalhadas no objeto do edital, Anexo I, todos os custos de frete, tributos, insumos e quaisquer outros encargos estão inclusos no valor ofertado e está ciente e irá cumprir integralmente o solicitado no edital. Dito isso, ao analisar o apontamento da licitante verifica-se que o edital solicita neste ainda que tais comprovações “Devem ser entregues com o equipamento...”, desta forma está claro que tais itens solicitados serão conferidos no momento da entrega do equipamento. A Perfil Computacional atua no fornecimento de equipamentos a mais de 20 anos e declarou em sua proposta que irá cumprir o solicitado no edital, acrescentando em sua proposta declaração do fabricante Dell Computadores do Brasil, que atualmente é o maior fabricante de soluções de tecnologia do mercado mundial, informando que irá integrar em fabrica os equipamentos solicitados, conforme especificações no edital e seu termo de referência.

Destacamos que não foi solicitado no edital estudo minucioso dos valores praticados, e que a falta destas informações não prejudicou a concorrência no processo visto que a disputa foi pelo Lote e todos os componentes deverão ser entregues com os equipamentos para o funcionamento da solução ofertada.

f) Não consta na proposta quantidade de discos, tipo de gabinete, quantidade de módulos de memória, quantidade de portas de rede e cabos de rede.

No processo licitatório não são solicitadas tais informações, desta forma é descabido apontamento apresentado pela recorrente, uma vez que não pode ser exigido o que não fora solicitado.

Será garantido a entrega de no mínimo o que fora requisitado no certame.

g) A empresa Perfil Computacional mandou a proposta baseada em outras propostas sem garantia o que realmente está entregando;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A proposta apresentada pela Perfil Computacional não foi baseada em outras propostas e sim no Anexo III do edital onde claramente está descrito MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, onde constam expressamente as informações solicitadas no edital, não tendo desta forma motivos fáticos para não ser aceita pela administração.

4º) Switch Core – Equipamento ofertado S4128F

h) não disponibiliza, como recurso, autenticação e autorização através do protocolo LDAP/LDAPS.

O edital solicita que o equipamento deve:

“Suportar autenticação e autorização através de LDAP/LDAPS, Radius e TACACS+”. O suporte existe por meio de diversas ferramentas e softwares. Citamos a seguir apenas algumas das opções que são suportadas e amplamente utilizadas: Por meio do Software homologado Cruz Operations Center (antigo OpenManage Network Manager) é possível fazer a gestão de configurações, atualizações, inventário, monitoramento e diagnóstico dos switches ofertados. Esse software por sua vez realiza a integração de usuários do serviço de diretórios LDAP para permitir a autenticação e autorização de acesso:

https://downloads.dell.com/manuals/all-products/esuprt_ser_stor_net/esuprt_networking/dell-openmanage-network-manager_owners-manual5_en-us.pdf

Página 71:

“You can integrate LDAP with your OpenManage Network Manager installation in the Portal Settings > LDAP tabs. LDAP-added users cannot log into OpenManage Network Manager’s Java Client, and can only use the web portal.”

Página 77:

“You can integrate LDAP with your OpenManage Network Manager installation in the Control Panel > Portal Settings > Authentication > LDAP”

<https://www.dell.com/pt/empresas/p/dell-openmanage-network-manager/pd>

“Dell Networking série Z, série X, comutadores série S e série N e chassis série C”

<https://resources.doradosoftware.com/dell-emc-openmanage-nm>

“PowerEdge, M I/O Aggregator, VRTX IOM C/ N/ S/ W/ X/ Z-Series, MDL XC Series, VxRail, VxRack, VEP, Unity.”

Por meio do Software Dell EMC OpenManage Enterprise é possível fazer a descoberta, inventário e monitoramento dos switches ofertados. Esse software por sua vez realiza a integração de usuários do serviço de diretórios LDAP para permitir a autenticação e autorização de acesso:

https://topics-cdn.dell.com/pdf/dell-openmanage-enterprise_users-guide17_en-us.pdf

Página 136:

“Add or edit Lightweight Directory Access Protocol groups to be used with Directory Services”

https://topics-cdn.dell.com/pdf/dell-openmanage-enterprise_compatibility-matrix2_en-us.pdf

Página 11:

“Discovery and inventory” “Monitoring and device alerts”
“S4128F Yes Yes”

Os switches e componentes de rede de modo geral, e com maior frequência, suportam, utilizam e autenticam-se por meio de servidores e serviços com protocolo RADIUS e TACACS+, e esses por sua vez podem se conectar diretamente a um serviço de diretórios AD/LDAP a fim de permitir a integração, autenticando e autorizando usuários. O Windows Server possui uma implementação de servidor RADIUS nativa chamada de NPS (Network Policy Server):



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

<https://docs.microsoft.com/pt-br/windows-server/networking/technologies/nps/nps-top>
“RADIUS server. NPS performs centralized authentication, authorization, and accounting for wireless, authenticating switch, remote access dial-up and virtual private network (VPN) connections.”

Como pode se verificar, essa implementação nativa realiza a devida integração com o serviço de diretórios do Windows Server: <https://docs.microsoft.com/pt-br/windows-server/networking/technologies/nps/nps-top#radius-server>

“NPS uses an Active Directory Domain Services (AD DS) domain or the local Security Accounts Manager (SAM) user accounts database to authenticate user credentials for connection attempts.”

Abaixo documentação do servidor FreeRADIUS, uma distribuição muito implementada de servidor RADIUS que demonstra tal integração:

<https://networkradius.com/doc/FreeRADIUS%20Technical%20Guide.pdf>

Página 14:

4. The RADIUS server processes the request and verifies the login request against either a local database or the authentication service running on the network.

• Authentication services can include: LDAP servers for a domain validation; Active Directory servers on Windows networks; Kerberos servers; SQL Server or another type of database for getting information from a database.

Abaixo informação segura referente a integração do TACACS+ com LDAP:

https://secureservercdn.net/198.71.233.204/23a.303.myftpupload.com/wp-content/uploads/2019/08/TACACS_Advantages.pdf

The TACACS+ service can use locally configured users or users and groups defined in Active Directory or LDAP to control access to devices in your network.

i) O equipamento S4128F não especifica suporte a Gbics SFP tipo RJ45 1GB.

Os switches serão entregues em conformidade com a solicitação do edital, prevendo os devidos transceivers 1000Base-T que são devidamente suportados pelo equipamento. <http://i.dell.com/sites/doccontent/shared-content/data-sheets/en/Documents/Dell-Networking-Optics-Spec-Sheet.pdf>

Página 1:

“1GbE solutions
1GbE SFP optical transceivers include short-reach (SX), long-reach (LX) and extended long-reach (ZX). A 1000BASE-T transceiver facilitates twisted-pair copper connections.”

“10GbE solutions
... The 10GbE SFP+ receptacle will also recognize 1GbE SFP transceivers. ...”

Página 9:

“SFP-1G-T 1GbE SFP electrical 1000BASE-T module, up to 100 m over single CAT5 cable.”

De modo a reforçar essa compatibilidade, enviamos também a comprovação do fabricante por meio de declaração.

j) Questionamento 4 publicado e Resposta 4, informando que devem ser entregues os cabos solicitados. Entendendo que a resposta da Câmara não exigiu somente os cabos, pediu também cabos para ligação dos equipamentos legados.

Das solicitações do edital referente ao fornecimento de cabos que geraram o questionamento:

Solicitação no Item 1 e 2 – Servidores:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

“No mínimo 2 (duas) portas interface do tipo Fiber Channel com taxa de transmissão de 16Gbps (dezesseis gigabits por segundo) para conexão direta com storage, ou, conexão via iSCSI com pelo menos 2 (duas) portas 10Gb SFP+ ligadas aos switches fornecidos;” “Deve possuir pelo menos duas (02) portas 10GbE Base-T com conectores RJ45, ou duas (02) portas 10Gb SFP+, devendo ser compatíveis e interligáveis com os switchs ofertados;”

“Cada servidor deverá vir acompanhado de 2 (dois) cabos Fiber Channel de 3 (três) metros, 2 (dois) cabos CAT6a de 3 (três) metros, e/ou 2 ou 4 (dois ou quatro) cabos Twinax/DAC 10Gb SFP de 3 (três) metros.”

“Os cabos entregues devem ser em conformidade com o tipo de portas ofertados no servidor, permitindo a conexão com os switches e a devida instalação do storage;”

Solicitação no Item 5 – Switch: “Deverão ser fornecidos os devidos cabos DAC, Twinax, cordões, transceivers ou patchcords CAT6a, em quantidades suficientes para conectar todas as portas de velocidade 10Gbps ou superior solicitadas nos servidores e storages ofertados;”

A Perfil, conforme informa em sua proposta, e de acordo com o que solicita o edital, entregará todos os cabos necessários para as conexões entre switches, servidores e storage.

Apesar da alegante apontar o item questionado junto ao switch, tal questionamento refere-se a item do(s) servidor(es), e nada tem a ver com as portas e transceivers 1000Base-T ofertadas que estão no item do switch.

De qualquer modo, a Perfil como participante acompanhou devidamente as respostas dos questionamentos, e conforme tais, adequou sua oferta de acordo com no mínimo o que é requisitado no edital e suas alterações, para o devido atendimento e integração entre os componentes fornecidos e legado.

k) Não foi informado na proposta número de cabos, portas e módulos que serão entregues com os switches;

Serão ofertados os cabos, portas e módulos, em quantidade que no mínimo atenda o que é requisitado no edital e suas alterações, como deve ser em qualquer certame, atendendo as exigências do edital, permitindo a devida integração entre os equipamentos ofertados.

l) O Switch modelo S4128F proposto pela Perfil não suporta IGMP Snooping.

Os switches ofertados suportam IGMP snooping, conforme pode ser observado abaixo: https://downloads.dell.com/manuals/common/os10_enterprise-ug_en-us.pdf
Página 618:

“For multicast flood control to work, you must enable both IGMP and MLD snooping on the system. By default, multicast flood control, IGMP snooping, and MLD snooping are enabled.”

Página 620:

Internet Group Management Protocol (IGMP) is a communications protocol that establishes multicast group memberships using IPv4 networks. OS10 supports IGMPv1, IGMPv2, and IGMPv3 to manage the multicast group memberships on IPv4 networks.

Página 621:

IGMP has three versions. Version 3 obsoletes and is backwards-compatible with version 2; version 2 obsoletes version 1.

Página 623:

“IGMP snooping uses the information in IGMP packets to generate a forwarding table that associates ports with multicast groups. When switches receive multicast frames, they forward them to their intended receivers. OS10 supports IGMP snooping on virtual local



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

area network (VLAN) interfaces. Effective with OS10 release 10.4.3.0, IGMP snooping is enabled by default.”

5º) Storage – Equipamento Ofertado Unity XT 380

m) Não suporta extensão de cache SSD de até 4TB, e que houve questionamento deste item o qual foi negado;

Apontamento realizado pela licitante não merece acolhimento haja visto que a recorrente não observou retificação do questionamento publicado e mencionado acima onde foi retificada resposta ao questionamento feito, com a referida aceitação novamente citada abaixo:

“R.9.Será aceito alternativamente, o atendimento ao item, na foram de Read Cache e/ou tierização, devendo ambos estar devidamente licenciados no sistema.”

n) O equipamento não suporta Pools dinâmicos ou não é um Storage Virtual, e que houve questionamento o qual foi negado;

Apontamento realizado pela licitante não merece acolhimento haja visto que a recorrente não observou retificação do questionamento publicado e mencionado acima onde foi retificada resposta ao questionamento feito, com a referida aceitação novamente citada abaixo:

“R.11. Sim. Visando a ampliação da disputa a mais fabricantes, será aceito a entrega e atendimento do item por meio de pools dinâmicos ou grupos de RAID, sendo que os discos desses pool devem participar da entrega de I/O, incluindo ou não o spare ou sua área. A adição de novos discos deve ampliar o pool, permitindo que os dados sejam distribuídos nesses volumes a fim de se beneficiar do novo montante de discos incluído.”

o) O equipamento não realiza replicação síncrona, a qual está disponível somente via conexão FC, sendo que a proposta realizada foi de equipamento Híbrido iSCSI;

p) A proposta não atende ao edital pois o equipamento somente realiza replicação síncrona com conexão FC, sendo que empresa optou por conexão 10GB;

q) O equipamento suporta replicação assíncrona apenas de objetos de armazenamento de arquivo e não oferece suporte ao armazenamento de objetos em bloco;

O edital em seu descritivo solicita apenas que o equipamento possua o suporte as replicações:

“O sistema deve suportar replicação assíncrona;”

“O sistema deve suportar replicação síncrona;”

Mesmo assim, todas as funcionalidades de replicação vão devidamente licenciadas para toda a capacidade do equipamento.

https://www.dell.com/en-us/collaterals/unauth/data-sheets/products/storage/h17713_dell_emc_unity_xt_series_ss.pdf

“• Native Asynchronous Block & File Replication • Native Synchronous Block & File Replication”

O Unity é um equipamento multiprotocolo e suporta simultaneamente diversos protocolos, especialmente os de block iSCSI e FC:

https://www.dell.com/en-us/collaterals/unauth/data-sheets/products/storage/h17713_dell_emc_unity_xt_series_ss.pdf

“Support is provided for a wide variety of protocols and advanced features available via various software suites, plug-ins, drivers and packs”

“Block Protocols: iSCSI, Fibre Channel (FCP SCSI-3)”



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

“NFSv3, NFSv4, NFSv4.1; CIFS (SMB 1), SMB 2, SMB 3.0, SMB 3.02, and SMB 3.1.1; FTP and SFTP; FC, iSCSI and VMware Virtual Volumes (vVols) 2.0”

Como se pode verificar abaixo o equipamento implementa ambas as replicações em todos os recursos do storage, sejam eles Block, NAS ou vVols.
<https://www.dell.com/fr-mg/collaterals/unauth/technical-guides-support-information/products/storage/docu69893.pdf>

“The system supports asynchronous and synchronous replication of all storage resources, including file systems, NAS servers, LUNs, LUN groups (also known as consistency groups (CGs)), VMware VMFS datastores, VMware NFS datastores, and thin clones.”

<https://www.dell.com/en-us/collaterals/unauth/white-papers/products/storage/h15088-dell-emc-unity-replication-technologies.pdf>

Página 10:

“For Dell EMC Unity All Flash and Hybrid systems, Synchronous Block Replication license comes included at no additional cost.”

Página 30:

“For all systems, Asynchronous Replication comes included at no additional cost.”

Página 34:

“In Dell EMC Unity, native asynchronous replication is supported on the following storage resources:

• LUNs • Thin Clones • Consistency Groups • VMware VMFS Datastores • File Systems
• NAS Servers • VMware NFS Datastores”

Página 75:

“Dell EMC Unity Synchronous Block Replication is supported on LUNs, Thin Clones, Consistency Groups, and VMware VMFS Datastores configured on Dell EMC Unity All Flash and Hybrid Flash systems. Starting in Dell EMC Unity OE version 4.4, native file synchronous replication is also supported on Dell EMC Unity. See the Dell EMC Unity: MetroSync white paper on Dell EMC Online Support for more information.”

Como informado a seguir, a replicação síncrona é realizada por meio de portas FC, e, apesar de não exigidas, tendo em vista a necessidade do cliente em proteger dois sites, estão sendo entregues configuradas na CNA (Converged Network Adapter) 2 (duas) portas FC por controladora para que, futuramente o cliente possa realizar e ativar tal funcionalidade no ambiente entre dois equipamentos similares.

<https://www.dell.com/en-us/collaterals/unauth/white-papers/products/storage/h15088-dell-emc-unity-replication-technologies.pdf>

“Synchronous Replication Interfaces Native synchronous block replication is performed over the first Fibre Channel (FC) port configured on the system. Dell EMC Unity physical systems include two onboard Converged Network Adapter (CNA) ports which can be configured with either 16Gb FC SFPs, 10Gb Optical SFPs, or be used with Twinax cables.”

r) A empresa Perfil Computacional se beneficiou ofertando equipamento inferior ao solicitado no edital, tornando a competição desleal devendo ela ter ofertado modelo Unity 600 que atenderia ao solicitado no edital;

O Apontamento é descabido e não possui nenhum amparo técnico, fático ou legal, pois não cabe a recorrente decidir a linha de equipamentos que seu concorrente irá participar do certame. O processo licitatório visa a aquisição de bens que satisfaçam as necessidades da administração pública.

A de se destacar que o processo em questão dispõe de valores máximos estimados para o processo conforme item 9.12, sendo que para o Item 6 – Storage o valor estimado é de R\$ 182.814,98. Em breve pesquisa junto ao banco de preços do governo federal é possível verificar que o modelo mencionado pela recorrente possui custo muito acima do valor de referência do edital, inviabilizando a oferta:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

[http://www.comprasnet.gov.br/livre/pregao/AtaEletronico.asp?co_no_uasg=253002&&uasg=253002&numprp=000072019&Seq=1&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=&f_codusasg=&f_tpPregao=&f_lstICMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=Unity 500 – R\\$ 1.990.000,00](http://www.comprasnet.gov.br/livre/pregao/AtaEletronico.asp?co_no_uasg=253002&&uasg=253002&numprp=000072019&Seq=1&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=&f_codusasg=&f_tpPregao=&f_lstICMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=Unity 500 – R$ 1.990.000,00)

[http://www.comprasnet.gov.br/livre/pregao/AtaEletronico.asp?co_no_uasg=114601&&uasg=114601&numprp=000132020&Seq=1&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=&f_codusasg=&f_tpPregao=&f_lstICMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=Unity 480XT – R\\$ 900.000,00](http://www.comprasnet.gov.br/livre/pregao/AtaEletronico.asp?co_no_uasg=114601&&uasg=114601&numprp=000132020&Seq=1&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=&f_codusasg=&f_tpPregao=&f_lstICMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=Unity 480XT – R$ 900.000,00)

Além disso a linha Unity 300, 400, 500 e 600 já foi descontinuada pelo fabricante Dell EMC, o que mostra total desconhecimento do recorte sobre o equipamento ofertado.

s) Não é possível determinar na proposta quantas portas serão disponibilizadas para conexão, quais as interfaces de conexão de Switch's e servidores serão conectadas, não é possível avaliação técnica quanto ao atendimento dos protocolos pois o Storage e Switch possuem regras de compatibilidades diretamente ligadas a interface;

As conexões 10Gb SFP+ serão entregues no mínimo em conformidade com o que solicita o edital, e serão utilizadas para conexão com o switch, e atendidas através dos módulos disponíveis no equipamento:

<https://www.dell.com/resources/en-us/asset/white-papers/products/storage/h17782-dell-emc-unity-xt-introduction-to-the-platform.pdf>

Página 20

“The 25 GbE optical I/O module runs at a fixed speed of 25 Gb/s given it is using 25 Gb SFPs. The I/O module also supports 10 Gb SFPs to run at 10 Gb/s speeds. The optical I/O module ports support SFP+ and TwinAx (active or passive mode) connections. Different SFPs or TwinAx cables can be mixed on the same I/O module and are hot swappable.”

Ainda, referente ao requisito de LACP apontado, tal solicitação ocorre apenas no switch que possui o devido suporte. A instalação do Storage via iSCSI (ou mesmo no cenário FC) seguirá conforme melhor prática para qualquer storage, incluindo os do fabricante Lenovo, Huawei e outros, em conformidade com Multipathing (MPIO), permitindo múltiplos caminhos de comunicação com ambas as controladoras e melhor performance.

<https://i.dell.com/sites/doccontent/shared-content/data-sheets/en/Documents/dell-emc-networking-S4100-series-spec-sheet.pdf>

Página 4:

802.3ad Link Aggregation with LACP
https://www.dell.com/resources/en-us/asset/white-papers/products/storage/h15162-dell_emc_unity-high_availability.pdf

Página 14:

“Dell EMC Unity leverages Asymmetric Logical Unit Access (ALUA) for host access. This enables multiple paths to be active for I/O, but some paths are optimized while others are non-optimized.”

https://www.dell.com/resources/en-us/asset/white-papers/products/storage/h15093-dell_emc_unity-best_practices_guide.pdf

Página 8:

“Utilize multi-pathing software on hosts connected via Fibre Channel, such as Dell EMC PowerPath, which coordinates with the Dell EMC Unity system to provide path redundancy and load balancing. Utilize multi-pathing software on hosts connected via iSCSI, such as Dell EMC PowerPath, which coordinates with the Dell EMC Unity system to provide path redundancy and load balancing”

Exemplo da documentação de instalação de Storage Lenovo linha DE:
https://download.lenovo.com/storage/thinksystem_storage_de_himg_en.pdf

Página 71:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

“Multi-Path setup for Windows Multipathing enables you to configure multiple I/O paths between server nodes and storage arrays into a single device. These I/O paths are physical SAN connections that can include separate cables, switches, and controllers.”

De qualquer modo as portas 10Gb do equipamento, sejam elas Base-T ou SFP+, podem ser agregadas em conformidade com LACP para as funcionalidades de NAS, replicação e importação, que funcionam de maneira diferente das conexões Block, conforme comprovação que segue abaixo:

<https://www.dell.com/en-us/collaterals/unauth/technical-guides-support-information/products/storage/docu86750.pdf>

Página 8:

“You can aggregate ports that are on the same IO module, different IO modules, or you can aggregate IO module and onboard Ethernet ports together (such as the onboard 10GbE BaseT port with the 10GbE Optical CNA ports). Link aggregation also allows the system to load-balance host traffic, providing better performance.” When using iSCSI, configure at least one iSCSI interface per SP since these interfaces do not failover. Having an interface on the other SP enables hosts to have continuous access to block-level storage resources if one SP becomes unavailable. For a more robust HA environment, additional interfaces on other ports can be created to provide additional paths to the Dell EMC Unity system.

s) Não é possível identificar na proposta comercial, tão pouco na proposta técnica os discos que estão sendo ofertados, impossibilitando avaliação técnica em relação ao espaço e performance da solução.

No processo licitatório não são solicitadas tais informações, desta forma é descabido apontamento apresentado pela recorrente, uma vez que não pode ser exigido o que não fora solicitado. No momento da entrega do equipamento o responsável técnico da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu irá verificar se o equipamento ofertado possui os discos solicitados, caso contrário a licitante será notificada a regularizar a entrega realizada, de acordo com os prazos previstos no edital, sendo que o edital em nenhum momento solicita performance ou capacidade líquida ou bruta do equipamento. Desta forma o questionamento apresentado é totalmente descabido e não contém nenhuma fundamentação técnica.

u) Não consta na proposta da Perfil Computacional licenciamento Thin Provisioning para toda capacidade do Storage ofertado;

Todo licenciamento do edital será entregue no mínimo em conformidade com o solicitado.

A funcionalidade em questão é atendida pelo software base do equipamento, incluído para toda a sua capacidade:

https://www.dell.com/en-us/collaterals/unauth/data-sheets/products/storage/h17713_dell_emc_unity_xt_series_ss.pdf

Página 6:

“All Inclusive Base Software
• Thin Provisioning”

6º) Habilidação -Item 15.3 – Documentos relativos à qualificação técnica:

v) Os atestados de capacidade técnica apresentados se referem a fornecimentos realizados pela Perfil Matriz CNPJ 02.543.216/0001-29 e não pela Filial CNPJ 02.543.216/0008-08;

Inicialmente cabe destacar que nas memórias de intensão de recurso, nenhuma das



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

recorrentes apontou interesse em recorrer contra a documentação de Habilitação da recorrida, devendo por si só ser refutado item do recurso.

"Os licitantes devem declinar, já na própria sessão, os motivos dos respectivos recursos. Dessa sorte, aos licitantes é vedado manifestar a intenção de recorrer somente para garantir-lhes a disponibilidade de prazo, porquanto lhes é obrigatório apresentar os motivos dos futuros recursos. E, por dedução lógica, os licitantes não podem, posteriormente, apresentar recursos com motivos estranhos aos declarados na sessão. Se o fizerem, os recursos não devem ser conhecidos. Obviamente, o licitante não precisa tecer detalhes de seu recurso, o que será feito, posteriormente, mediante a apresentação das razões por escrito. Contudo, terá que, na mais tênue hipótese, delinear seus fundamentos" (Joel Niebuhr, Pregão Presencial e Eletrônico, Ed. Fórum, 6ª Ed., p. 219).

Nos cabe ainda informar as recorrentes que possivelmente não dispõem de conhecimento sobre o tema matriz é o estabelecimento principal, a sede, aquela que dirige as demais empresas que são as filiais, sucursais ou agências; a filial é o estabelecimento mercantil, industrial ou civil, sendo subordinada a matriz.

Observa-se, portanto, que matriz e filial não são pessoas distintas, e a clareza sobre este aspecto é fundamental para elucidar as dúvidas antes apontadas. Isto é, matriz e filial nada mais são do que estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica.

De acordo com a "Teoria de Empresa" adotada, inclusive, pelo Código Civil, a pessoa jurídica é una, sendo a sua sede e suas filiais materializações diversas de uma mesma figura jurídica, qual seja da própria sociedade empresária. Afinal, conforme bem ensinou o mestre Fábio Ulhoa Coelho:

"Empresário é a pessoa que toma a iniciativa de organizar uma atividade econômica de produção ou circulação de bens ou serviços. Essa pessoa pode ser tanto a física, que emprega seu dinheiro e organiza a empresa individualmente, como jurídica, nascida da união de esforços de seus integrantes" (Curso de Direito Comercial. Volume 1. 9ª edição. 2005, São Paulo: Saraiva, p. 63).

O Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 3056/2008, esclarece o seguinte:

Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alcada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obriga a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB 748, 28/06/2007:

Portanto, conforme entendimento do TCU matriz e filial(is) formam uma única pessoa jurídica, embora seja(m) estabelecimentos distintos. Dentre as diversas decisões do TCU, à baixo Acórdão:

O Ministro Relator do Acórdão 1277/2015 – também segue essa mesma linha de raciocínio, vejamos:

9.2.4.5. Também não há problema na utilização de atestado de capacidade técnica com CNPJ da matriz, pois, como deixou claro a Administração em sua resposta ao recurso



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

administrativo da Representante, “a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional está ligada ao organismo da empresa que são transmitidas da matriz a todas as filiais ou vice-versa” (peça 7, p. 3, item 27).

5. DO DIREITO

Note-se que os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, em última análise, são a garantia da isonomia entre os licitantes.

É IMPERIOSO RESSALTAR O CARÁTER VINCULATIVO E ADITIVO DAS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS EM LICITAÇÕES, QUE PASSAM A FAZER PARTE DO EDITAL COMO SE NELE ESTIVESSEM TRANSCRITOS, DE MODO QUE ADEREM AOS TERMOS DO EDITAL (grifo em maiúsculas). Nesse sentido:

“MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. OBRAS PARA A TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO. FALTA DE MOTIVAÇÃO DO ATO EMANADO DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. DECADÊNCIA DO DIREITO DE IMPUGNAR O EDITAL. LITISPENDÊNCIA. PRELIMINARES AFASTADAS. RECURSO ADMINISTRATIVO PROVIDO PARA INABILITAR O CONSÓRCIO FORMADO PELAS IMPETRANTES. INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO EM COMENTO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM COMPLEMENTO AO EDITAL 2/2007. CARÁTER VINCULANTE. ALTERAÇÃO DAS REGRAS NO MOMENTO DA APRECIAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. (...)

9. Considerando a inexistência de previsão específica na Lei 8.666/93 e no Edital 2/2007 quanto à forma de utilização de atestados relativos a obras desenvolvidas em consórcios anteriores, tem-se que devem ser observados os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação, conforme determinação constante do instrumento convocatório (item 17.2).

10. Quanto ao caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho que “é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração”. Acrescenta, ainda, que “a força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação” (“Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”. 11^a ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 402/403).

11. Sobre o assunto, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que “a resposta de consulta a respeito de cláusula de edital de concorrência pública é vinculante; desde que a regra assim explicitada tenha sido comunicada a todos os interessados, ela adere ao edital” (REsp 198.665/RJ, 2^a Turma, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 3.5.1999). (...)

13. Verifica-se, portanto, ser ilegal o ato impugnado no presente mandado de segurança - que inabilitou o consórcio formado pelas impetrantes -, visto que não observou os esclarecimentos exaustivamente prestados pela Comissão de Licitação, que vincularam tanto os licitantes como a própria Administração. É inviável que as regras para demonstração de qualificação técnica sejam alteradas no momento da apreciação do recurso administrativo interposto. Conforme já destacado, não há previsão específica no Edital 2/2007 sobre a utilização de atestados decorrentes de obras realizadas em consórcio, de modo que devem ser obedecidos os critérios indicados nas informações prestadas pela Comissão de Licitação, que, repita-se, consignaram que os atestados



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

relativos a obras desenvolvidas anteriormente em consórcio serão considerados em sua totalidade para cada uma das empresas consorciadas, independentemente do percentual de sua participação no consórcio, desde que não haja discriminação expressa da responsabilidade de cada uma pela execução de partes distintas da obra.

14. Ressalte-se que não se está afirmado que essa seria a melhor forma de verificar a qualificação técnica dos licitantes, nem caberia tal providência ao Poder Judiciário. O que está sendo examinado é, tão-somente, a conformação entre o ato emanado do Sr. Ministro de Estado da Integração Nacional e os esclarecimentos prestados pela autoridade competente que devem ser observados pelas partes envolvidas.

15. Caso a Administração, posteriormente, concluisse pela inadequação do critério adotado para a demonstração da qualificação técnica dos participantes do certame, não haveria óbice a que procedesse à alteração das condições estabelecidas, desde que desse publicidade a tal ato, abrindo novo prazo para possibilitar aos licitantes a adaptação das propostas a serem apresentadas. O que não é possível é ignorar as regras por ela mesma impostas e que orientaram os licitantes na elaboração de suas propostas.
(...)

(MS 13.005/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/10/2007, DJe 17/11/2008)

A não aceitação da proposta apresentada pela **PERFIL**, representa uma afronta a todos os princípios que norteiam o processo licitatório uma vez que em fase de elaboração do processo a proposta com equipamentos da marca **DELL** fora aceita e utilizada como base para o processo licitatório.

Diante disso, uma vez que os licitantes estão obrigados a cumprir os requisitos especificados no Edital, **BEM COMO AQUELES QUE ADERIRAM AO EDITAL POR MEIO DE ESCLARECIMENTO**, e que, o julgamento deve ficar adstrito a estes mesmos critérios, restam precisamente estabelecidos os limites da discricionariedade da administração, de forma que qualquer irregularidade pode ser levada à apreciação pelo judiciário e anulada no caso de arbitrariedade.

6. DO REQUERIMENTO

Conforme exposto, lamentamos a postura das recorrentes que inconformadas com a derrota no pregão tentam de forma descabida tumultuar o processo e desqualificar a proposta sagrada vencedora no certame.

Por tudo quanto exposto, a **PERFIL** requer seja declarada a improcedência das alegações das Recorrentes, haja vista a ausência de amparo técnico, fático e legal, devendo ser ratificadas e mantidas todas as decisões praticadas pelo Pregoeiro até o presente momento, com a consequente contratação da Recorrida.

Nestes termos, pede deferimento

6. Da análise da equipe técnica

A equipe técnica desta Casa de Leis, após análise às Razões e Contrarrazões expostas anteriormente, informou que:

Após análise dos recursos administrativo interpostos pelas empresas Solo Network Brasil S.A e a Planos Tecnologia da Informatica Ltda e das contrarrazões apresentadas pela empresa Perfil Computacional Ltda. o CPD se manifesta de que não houve elementos que



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

pudessem modificar o julgamento relativo à habilitação da empresa vencedora do certame.

Lembramos que a mera análise na internet pela nomenclatura dos modelos ou ainda pelo datasheet dos equipamentos, é insuficiente para afirmar o atendimento ou não às exigências do edital, desta forma, somente após a entrega dos equipamentos poderemos atestar o total atendimento às exigências do edital.

7. Decisão do pregoeiro

Destaco, inicialmente que todas as decisões já emitidas anteriormente e as decisões a serem emitidas serão sempre lastreadas nos princípios que regem a Administração Pública. Assim, para a presente decisão, foram analisados item a item o recurso apresentado, as contrarrazões, a análise técnica, o edital além de fontes externas (jurisprudência, doutrina, certidões de órgãos públicos) visando efetivamente perseguir e captar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Destarte, passo a analisar objetivamente as razões e contrarrazões recursais.

Destaco que as argumentações apresentadas nas razões não apresentaram conjunto probatório mínimo, apenas apontamentos de não cumprimento de algumas das especificações do edital e ainda contra decisões e refiram-se tão somente a isso.

Quanto ao não cumprimento das especificações técnicas, lastreado pelo apontamento do setor técnico capacitado deste órgão e pelas contrarrazões expostas, entendo que não foram comprovados itens que não sejam atendidos pela proposta da empresa recorrida e ainda que, caso a solução apresentada não atenda a determinado item, deverá a empresa sagrada vencedora regularizar o apontamento da equipe de fiscalização fornecendo aquilo que a administração expôs em seu edital. Destaca-se que este pregoeiro não detém de capacidade técnica para julgar toda a linguagem de Tecnologia da Informação utilizada na exposição das razões e contrarrazões e, por tal, lastreia-se na análise dos servidores técnicos capacitados para tanto.

Quanto as demais razões expostas, entendo que restou demonstrado que não houve identificação da proposta de nenhuma empresa, bem como que é determinação dos órgãos de controle a aceitabilidade de Atestados de Capacidade Técnica emitidos para Filial/matriz.

Pelas razões já expostas nas análises anteriores e motivado no afastamento das razões recursais apresentadas pelas recorrentes, MANTENHO a decisão deste pregoeiro atacada pelas empresas recorrentes pelos fundamentos já exaustivamente tratados.

Dando prosseguimento às previsões legais, determino o encaminhamento dos presentes autos à Presidência desta Casa de Leis para análise e decisão quanto às razões recursais apresentadas.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Foz do Iguaçu 14 de Setembro de 2020

Carlos Alberto Kasper
Pregoeiro